PROCESSO TC Nº. 00663/23

Natureza: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2018/ADESÃO À ARP-002/2018/TCE-RN

Órgão/Entidade: Fundo Especial do Poder Judiciário

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2018/ADESÃO À ARP - 002/2018/TCE-RN. **Regularidade FORMAL.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01744/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público de Contas-MPC de fls. 29/31), de lavra do Procurador, Luciano Andrade Farias, a seguir transcrito:

> Trata-se da análise do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A, decorrente da Adesão à ARP 002/2018 do TCE-RN. O mencionado termo tem por objetivo alterar a cláusula segunda do 4º aditivo, reduzindo o valor contratado de R$ 2.109.542,43 para R$ 2.087.164,80.
>
> Quanto ao contrato original e seus demais termos, foram julgados regulares por este Tribunal de Contas.
>
> Relatório Inicial da Auditoria às fls. 23/26 sem indicação de irregularidades.

PROCESSO TC Nº. 00663/23

Logo após, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer. **É o relatório.**

Extrai-se dos autos que a Auditoria, após analisar a documentação relativa ao aditivo celebrado, concluiu que não foram identificadas máculas formais.

Nesse cenário, acompanha-se o posicionamento da unidade técnica.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2018.

Diante das conclusões da Auditoria e do MPC não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que a Auditoria (fl.23/26), concluiu pela inexistência de irregularidade no referido procedimento. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do citado órgão técnico e opinou pela **regularidade do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2018**.

.

Assim sendo, VOTO nos termos do parecer do **Ministério Público de Contas**, PELA REGULARIDADE do procedimento em questão. **É o voto.**

PROCESSO TC Nº. 00663/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00663/23**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2018**, decorrente da Adesão à ARP 002/2018 do TCE/RN

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

MFA

Assinado 24 de Agosto de 2023 às 16:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2023 às 18:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2023 às 09:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO